



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

OFÍCIO N° 196/25

Buritama-SP, 14 de outubro de 2025.

EXMº. SENHOR:

Atendendo solicitação do senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, através do Ofício nº 394/2025-GP, protocolado nesta egrégia Casa de Leis sob o nº 562/2025, sirvo-me do presente para devolver o **Projeto de Lei Complementar nº 11**, de 08 de outubro de 2025, que altera o Inciso IV, do Parágrafo Único, do Artigo 81, da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 11 de maio de 2022, e dá outras providências.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE

**À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
BURITAMA = S.P.**



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera o Inciso IV, do Parágrafo Único, do Artigo 81, da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 11 de maio de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Inciso IV, do Parágrafo Único, do Artigo 81, da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. (...)

Parágrafo Único. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Para o gozo das folgas de que tratam os incisos I e II deste artigo, o servidor deverá requerer, com antecedência mínima de cinco (5) dias, a autorização por escrito do chefe imediato, cabendo a este decidir de acordo com o interesse da Administração e a conveniência do serviço público, comunicando-se, após o deferimento, ao Departamento de Recursos Humanos.

V – (...)

VI – (...”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br



PROTOCOLO GERAL 556/2025
Data: 10/10/2025 - Horário: 07:43
Legislativo - PLC 11/2025



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de outubro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

Assinado de forma
digital por TIAGO LUIZ
DE OLIVEIRA:3071
OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.10.09
18:44:31 -03'00'
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TARAJA MUNICIPAL BARTAVÁ "TOD PODER JAZA DO POM" -
Ternbra = Cr - 10-Fast-2005-07-10-000556-1/2

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que tem por objetivo alterar o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 81, da Lei Municipal nº 2.024/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 214/2022, para aperfeiçoar os procedimentos relativos à concessão das folgas compensatórias aos servidores que atuam em eventos oficiais do Município.

A nova redação estabelece a obrigatoriedade de requerimento formal com antecedência mínima de cinco dias, acompanhado da autorização escrita do chefe imediato, como condição para o gozo das folgas. Essa alteração visa garantir maior previsibilidade, controle administrativo e continuidade dos serviços públicos, de modo a assegurar o atendimento adequado à população sem prejuízo dos direitos do servidor.

A proposição preserva o espírito da norma vigente, que reconhece o direito à folga compensatória, mas aperfeiçoa a gestão de pessoal e a eficiência administrativa, permitindo que o gestor imediato planeje a escala de trabalho e informe previamente o setor de Recursos Humanos.

Trata-se de medida que promove o equilíbrio entre o direito do servidor e o interesse público, conforme os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade (art. 37 da CF). Ressalta-se que a proposta não gera impacto financeiro e reforça as boas práticas de administração pública.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um avanço na modernização e na organização da gestão de pessoal do Município.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TIAGO LUIZ Assinado de
DE forma digital por
OLIVEIRA:3071112
8820 Dados: 2025.10.09
0 18:44:50 -03'00'

LEI COMPLEMENTAR N° 11/2025 - MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP - 07/10/2025

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS
DE DESenvolvimento
SUSTENTÁVEL



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PARECER JURÍDICO

Às Comissões Competentes,
Senhores Membros:

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"Altera o Inciso IV, do Parágrafo Único, do Artigo 81, da Lei Municipal nº 2.024, de 28 de setembro de 1991 com redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 11 de maio de 2022, e dá outras providências".

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 11/25, essa Assessoria Jurídica, tem a opinar que:

A principal competência do Poder Executivo municipal em relação ao quadro de servidores é a gestão administrativa e funcional, como a provisão de cargos, a expedição de decretos e portarias, e a organização dos serviços. O executivo tem a iniciativa privativa de propor a legislação sobre o quadro de pessoal, seu regime jurídico e a remuneração, embora a fixação final dependa da sanção do prefeito, após aprovação do projeto de lei pela Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa exclusiva do Executivo, em face do interesse local, encontrando amparo no Art.30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 36, Inc. I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 36. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR “ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO”

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo o melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

S.M.J. este é o nosso parecer.

Buritama-SP, 10 de outubro de 2025.


VELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR

Assessor Jurídico

INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).